

Marcos Paulo Favaro
Subprocurador Geral do Município
OAB/TO nº 4.128-A
Rec. 586/2013

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI N.º 2.182, DE 04 DE JULHO DE 2.014.

“Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciários do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – PREVIPORTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PORTO NACIONAL.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Câmara Municipal, devidas e não repassadas no período de 10/2013 a 04/2014 em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º - As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano e multa de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

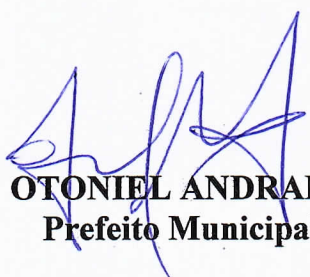
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2.014.



OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal